



1.ª Votação	Resultado
2.ª Votação	UNANIMIDADE
3.ª Votação	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1126, DO EXECUTIVO
Comissões Permanentes

DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo N.º 414/92

Data 26 de outubro de 1992.

MOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ

UNTO CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS, PENSÕES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá
Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de
Constituição, Justiça e Redação Final

Processo nº : 414/92
Parecer nº : _____ Data : 26/10/92
Referência : Projeto de Lei nº 1126, do Executivo.

O Projeto de Lei nº 1126, do Executivo, é constitucional e está elaborado de acordo com as normas legais. Está em condições de ser apreciado e votado por esta Casa.

Sala das sessões, 26 de outubro de 1992.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá
Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

Processo nº : 414/92

Parecer nº : _____

Data : 26 / 10 / 92

Referência : Projeto de Lei nº 1126, do Executivo

Com referência ao Projeto de Lei nº 1126 ,
do Executivo, nosso parecer é favorável ao mesmo.

Sala das sessões, 26 de outubro de 1992.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 26 de outubro de 1992

SENHOR PRESIDENTE

O Poder Executivo Municipal, vem através do presente, encaminhar à Vossa Excelência e demais Nobres Vereadores, para apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei, cuja matéria trata da concessão de aumento de salários e vencimentos aos Funcionários e Servidores Públicos Municipais

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o percentual de 25,27% concedido no presente Projeto de Lei, foi acordado com a Diretoria do SIMBU, em reunião com o Executivo Municipal, no dia 24 de agosto do corrente ano, sendo o referido aumento aplicado sobre os vencimentos e salários em vigor, seguindo determinações da Lei nº 8214, de 24 de julho de 1991.

Senhores Vereadores, ante ao exposto, solicitamos a apreciação e votação do incluso Projeto de Lei, em Regime de Urgência a fim de elaborarmos as folhas de pagamento do corrente mês.

Atenciosamente,

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1126,

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS, PENSÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá,
no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - É concedido um aumento de 25,27% (vinte e cinco vírgula vinte e sete por cento), sobre os valores básicos de todos os Padrões e Níveis existentes no Quadro Funcional da Prefeitura, inclusive FG, CC, Pensionistas e Inativos do mês de setembro de 1992.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de Dotações Orçamentárias próprias;

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 1º de outubro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em,

26/10/92

ADEMIR GARCIA MENDES

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em,

LUÍZ FRANCISCO LIMA PEREIRA

Secretário Municipal de Administração

TERMO DE ACORDO

O Sindicato dos Municipários de Eutia - SIMPEU abaixo representado pelos membros da Diretoria, após tratativas, com o Poder Executivo Municipal, em reunião realizada no dia 24 de outubro de 1992, no Gabinete do Senhor Prefeito Municipal, acordou, tendo em vista a realidade econômica e financeira do Município e também o que determina a Lei nº 8214/91 de 24 de julho de 1991, com um índice de 25,27% (vinte e cinco vírgula vinte e sete por cento) de aumento para os salários e vencimentos dos Servidores Públicos Municipais para o mês de outubro de 1992.

Glauco Terça Rocha Santos
GLAUCO TERÇA ROCHA SANTOS

Grani Pereira
GRANI PEREIRA

Odilon Quinto P. Cavalcante
ODILON QUINTO P. CAVALCANTE
Presidente

Reginaldo Souza
REGINALDO SOUZA

Denise M. Rodrigues
DENISE M. RODRIGUES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A T O Nº 487

INCLUI O PROJETO DE LEI
Nº 1126 , DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS
TRABALHOS.

ARIOSTO BATISTA SAMPAIO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1126 , do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1126 , do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

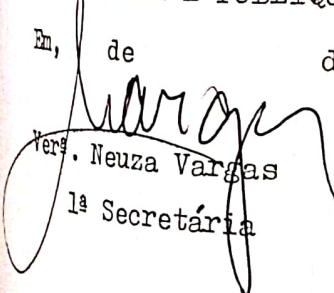
Sala das Sessões, de de 1992.

Ver. Ariosto Batista Sampaio

Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, de de 1992.


Vers. Neuza Vargas
1ª Secretária